



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.559/2016.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI 1.483, DE 21 DE NOVEMBRO DE
2013, QUE ALTERA, ATUALIZA E
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e
mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.483, de 21 de novembro de 2013, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 -

§1º -

1. O secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo; (NR)
2. 02 (dois) representantes de Universidade Pública, sendo um titular e um suplente; (NR)
3. 02 (dois) servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, sendo um titular e um suplente; (NR)
4. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo um titular e um suplente; (NR)
5. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças – SEGFIN, sendo um titular e um suplente; (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes das entidades e organizações da sociedade civil, serão indicados por segmentos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT. (NR)

1. 02 (dois) representantes dos segmentos de artes cênicas e audiovisuais, sendo um titular e um suplente; (NR)

2. 02 (dois) representantes dos segmentos de música e dança, sendo um titular e um suplente; (NR)

3. 02 (dois) representantes dos segmentos de cultura popular, artesanato e artes plásticas, sendo um titular e um suplente; (NR)

4. 02 (dois) representantes dos segmentos de cultura afro-brasileiras, sendo um titular e um suplente; (NR)

5. 02 (dois) representantes de instituições culturais, devidamente regularizadas existentes no Município de Penedo, sendo um titular e um suplente; (NR)

Art. 16-A – Os membros do conselho Municipal de Cultura serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação dos órgãos públicos, e após aprovação da escolha pela maioria absoluta realizada em assembleia das entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO